



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N° 459/2010, PEDRA BRANCA 17 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA: Implanta o Programa CRESCER E APRENDER : UM NOVO PRESENTE!, no âmbito do Município como meio de efetivação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica implantado o Programa CRESCER E APRENDER : UM NOVO PRESENTE !, que se constitui em um conjunto de atividades classificadas por natureza, para incentivar e manter as crianças e adolescentes em ambiente saudável e favorável ao seu desenvolvimento físico e mental, contribuindo para minimizar a incidência de registros para a prática de trabalho infantil:

Art. 2° - As atividades previstas no art. 1° serão distribuídas em 04 nichos de atuação, a saber:

a) Área do Esporte, através de projetos destinados a preparar os jovens para as práticas recreativas , esportivas e competitivas ;

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, N° 10 - Centro - CEP 63.630-000
Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



b) Área de Informática, através de projetos destinados a despertar o interesse dos jovens na pesquisa mediante acesso e navegação na rede mundial de computadores-internet;

c) Área de desenvolvimento cultural, despertando os jovens para a prática do teatro, dança música e artes em geral;

d) Área de incentivo à leitura como forma de enriquecimento cultural e gramatical.

Art. 3º - Compete às Secretarias de Educação, Trabalho e Assistência Social a aplicação dos Projetos integrantes do Programa CRESCER E APRENDER: UM NOVO PRESENTE!,

Art. 4º - As atividades oriundas da aplicação dos projetos deverão ser desenvolvidas em horário diferente ao do curricular.

Art. 5º - Para cada área descrita no art. 2º será estipulada bolsa auxílio para os alunos inscritos e que comprovem a frequência de 90 % (noventa por cento) nas atividades e na escola.

Parágrafo único - compete à secretaria responsável pela execução de cada projeto , o controle de frequência previsto no caput deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 6º - O valor da bolsa auxílio será de R\$20,00 (vinte reais) por atividade desenvolvida pela criança/adolescente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Art. 8º - As multas aplicadas pela prática de trabalho infantil serão destinados ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Art. 9º - Compete ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente acompanhar e aplicar as medidas de proteção para minimizar a prática do trabalho infantil no Município de Pedra Branca.

Art. 10 º - Disposições complementares serão objeto de regulamentação ;

Art. 11 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 17 de Agosto de 2010.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000
Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1708001/10

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 459/2010, de 17 de agosto de 2010.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 17 de agosto de 2010.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal